Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 245/2014

"Dispõe sobre a proibição da comercialização e da utilização do cachimbo conhecido como Narguilé aos menores de dezoito anos"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização e uso em locais públicos e privados do cachimbo conhecido como Narguilé e similares por menores de dezoito anos no Município de São João da Boa Vista.

Parágrafo único — Incluem-se na proibição estabelecida as essências e demais complementos à utilização do referido cachimbo.

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam o produto ficam obrigados a solicitar um documento de identificação a fim de comprovar a sua maioridade.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal ric-) 8.609 de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, bem como no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - Os estabelecimentos que além da venda do Narguilé comercializam gêneros alimentícios ficam obrigados a manter os componentes do cachimbo em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Art. 5º - O estabelecimento comercial ao qual esta Lei se aplica deverá fixar uma placa em local visível, no seu interior, com o aviso de proibição de venda aos menores de dezoito anos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de junho de 2014.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PSD